



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

000057

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Secretaria da Educação
Processo Administrativo nº: 44136/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE ESPETÁCULO PALESTRA, SOB A TEMÁTICA "EQUILÍBRIO MOTIVADOR", CRIANDO REFLEXÕES E PROPONDO CAMINHOS PARA UMA COMUNICAÇÃO LEVE E PRODUTIVA, BUSCANDO TAMBÉM O AUTOCONHECIMENTO ENTENDENDO SEUS TALENTOS E POTENCIALIZANDO HABILIDADES, PARA ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ministração de espetáculo palestra, para o encerramento do ano letivo de 2025, sob a temática "EQUILÍBRIO MOTIVADOR", criando reflexões e propondo caminhos para uma comunicação leve e produtiva, buscando também o autoconhecimento entendendo seus talentos e potencializando habilidades.	1	R\$ 12.914,00	R\$ 12,914,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3 A rede Municipal de Ensino de Itumbiara, Estado de Goiás, é composta por 36 unidades escolares e 2 Centros educacionais de Tempo Integral, atuando nas modalidades Educação Infantil (0-5) zero a cinco anos – creche e pré-escola e Ensino Fundamental I.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2.4 O acesso e a permanência do estudante na escola dependerão da quantidade e qualidade dos serviços ofertados. Porém, é necessário garantir condições para que o estudante aprenda. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigo 53), “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o Trabalho” ... Para garantir qualidade de serviços é necessário investir na qualificação dos profissionais, assim como no monitoramento dos serviços.

2.5 Tratando-se dos profissionais do magistério, são imprescindíveis políticas de formação inicial e continuada. Essas dotarão os professores dos conhecimentos necessários para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos.

2.6 O Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação, em sua meta 16 diz: “Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando, as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”. Ou seja, é extremamente importante a oferta de formação, tendo em vista a necessidade constante de inovação, de reflexão e trocas de experiências.

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Considerando a especificidade do Objeto, uma vez que, a Secretaria Municipal da Educação de Itumbiara, tem objetivos específicos relacionadas as oportunidades pontuais estabelecidas, procedeu uma varredura para encontrar no mercado uma palestra que respondesse a esses objetivos dentro das possibilidades econômico-financeira do município. Os servidores desta secretaria, de posse destes critérios realizaram pesquisas, diligências e análises que chegaram a profissional Lion Nathan Medeiros Moura (Circo Grock), inscrito no CNPJ nº 47.095.391/0001-39, renomado na área da temática abordada, conforme conta na vasta documentação comprobatória anexada neste processo. Mediante a documentação e renome apresentado.

3.2 Realização de contratação por meio de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato entre o município de Itumbiara-GO e a Empresa Lion Nathan Medeiros Moura (Circo Grock), inscrita no CNPJ nº 47.095.391/0001-39.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Declaração do Contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2 Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios

4.3 Do prazo de execução:

4.4. O prazo para execução do serviço será no dia 28 de novembro de 2025, cumprindo o cronograma apresentado pela Contratada, definidas com a Administração Pública, na formatação e viabilidade da execução do Objeto contratado;

4.5 Da natureza continuada ou não dos serviços:

4.6 Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica.

4.7 Do serviço a ser contratado:

4.8 Análise de atendimento do requisito Lion Nathan Medeiros Moura (Circo Grock), inscrita no CNPJ nº 47.095.391/0001-39, empresa responsável pela execução do objeto a ser contratado.

4.9 Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da Lion Nathan Medeiros Moura (Circo Grock), inscrita no CNPJ nº 47.095.391/0001-39, que ministrará o espetáculo palestra



000059

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

sobre a temática "EQUILÍBRIO MOTIVADOR" para todos os colaboradores da Rede Municipal de Educação.

4.10 Sustentabilidade:

4.11 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O espetáculo palestra ocorrerá no Teatro Municipal Maria Pires Perillo, no endereço Rua: 105, nº 10, Bairro: Cidade Jardim no dia 28/11/2025, às 19 horas.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).



000060

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 12.914,00 (doze mil novecentos e quatorze reais), de acordo com os serviços a serem executados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.2 O pagamento do valor dos serviços declinados no *caput* desta cláusula será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente;

7.5. Liquidação

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1. o prazo de validade;

7.5.1.2. a data da emissão;

7.5.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.1.5. o valor a pagar; e

7.5.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.6.4.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor do ser selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização com profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita interferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.4 Considerando, a valorização do conhecimento, a prática da equipe da gestão e a construção ou reconstrução dos saberes na prática, apoiada na concepção da gestão democrática comprometida com o sucesso escolar do aluno, conforme:

Art. 4º da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 27

DE OUTUBRO DE 2020, o que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada): Art. 4º A Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de



000063

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

*competências, visando o complexo
desempenho da sua prática social e da
qualificação para o trabalho.*

8.5 Para tanto, a Formação oferecerá subsídios teóricos e práticos que possibilitam melhor desempenho no processo de aprendizagem e na metodologia utilizada pelos docentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.914,00 (doze mil novecentos e quatorze reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.12.361.6011.2079.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FICHA: 151

FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 03 de outubro de 2025

Silvana Fernandes Matos Macedo
Silvana Fernandes Matos Macedo